



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO AO PROJETO DE LEI Nº 7.877, DE 2017

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado Projeto de Lei 7.877, de 2017, a seguinte redação e renumere-se o atual art. 2º em art. 3º:

Art. 2º As sociedades de crédito direto, as empresas simples de crédito, as instituições de pagamento, as sociedades de empréstimos entre pessoas, as empresas que ofereçam crédito, as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as corretoras de ativos digitais e as demais instituições reguladas, fiscalizadas ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atuem com pagamentos ou transações financeiras, deverão possuir políticas de gestão de risco, de prevenção à evasão fiscal, de combate e prevenção a fraudes e crimes cibernéticos, de atendimento ao consumidor e de prevenção à lavagem de dinheiro.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente

